

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO (MARCA SPRINGER), INSTALADOS NO PISO INFERIOR DO CASARÃO SEDE DA PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO E TROCA DE 01(UM) RELÉ DE PARTIDA DE UMA DAS CONDENSADORAS:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO**, estabelecida em Santos/SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15, bairro Boqueirão, CEP 11045-400, CNPJ nº 55.673.255/0001-07, neste ato representada por seu presidente Roberto Clemente Santini, portador da cédula de Identidade RG nº 9.579.871-7- SSP/SP e CPF nº 046.118.428-19, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO MONTEIRO DE SOUZA 19748020860**, estabelecida em Santos/SP, à Rua Pernambuco, nº 50, Gonzaga, neste ato representada por Pedro Monteiro de Souza, portador da cédula de identidade nº 25.393.151-4 e CPF nº 197.480.208-60, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

II- DO OBJETO DO CONTRATO

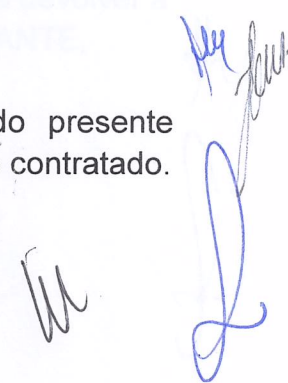
É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado (marca Springer), instalados no piso inferior do casarão sede da Pinacoteca Benedicto Calixto, incluindo a troca de 01(um) relé de partida de uma das condensadoras:

III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita execução, e a forma de como ele deve ser entregue.

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** deverá oferecer ao **CONTRATADO** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação do serviço contratado.



IV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

V- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços é de R\$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, da seguinte forma:

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

VII- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

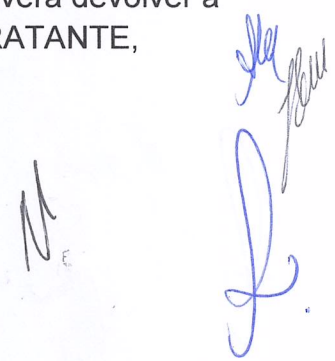
VIII- DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 dias

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

IX- DO PRAZO



O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 05 dias úteis, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

X- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

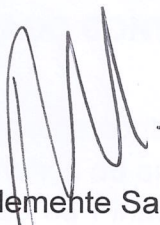
Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

XI- DO FORO

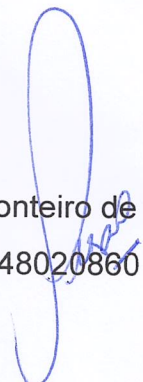
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

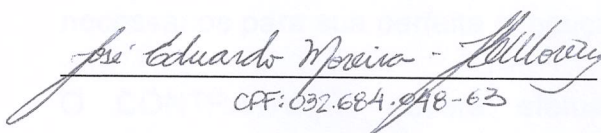
Santos, 23 de março de 2026.

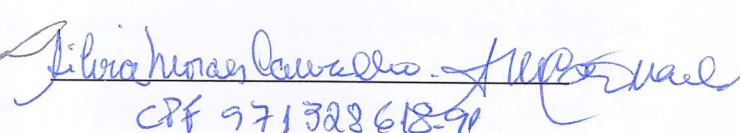

Roberto Clemente Santini
Presidente

Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto


Pedro Monteiro de Souza
19748020860

Testemunhas:


CPF: 032.684.948-63


CPF 971328618-91

